

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ye9c5b5o SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/03/2026 Projeto de lei nº 194/2026 Protocolo nº 1357/2026 Processo nº 571/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Chico Guarnieri</p>		

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL "NEUROMT" DE IDENTIFICAÇÃO TARDIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO PRODUTIVA DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ESTADO DE MATO GROSSO, CRIA A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCLUSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual "**NeuroMT**", destinado à identificação tardia, ao suporte terapêutico e à inclusão no mercado de trabalho de adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa NeuroMT pauta-se nos seguintes princípios:

- I – Dignidade da pessoa humana e autonomia individual;
- II – Eficiência na identificação diagnóstica tardia;
- III – Valorização das competências e habilidades neurodiversas para o desenvolvimento econômico estadual;
- IV – Reconhecimento do potencial cognitivo, do alto índice de foco e da produtividade de indivíduos no espectro;
- V – Cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

CAPÍTULO II – DA IDENTIFICAÇÃO E DIAGNÓSTICO TARDIO

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver e disponibilizar ferramenta digital (aplicativo) de pré-rastreamento e triagem de sinais de TEA em adultos, utilizando instrumentos cientificamente validados, inspirados em modelos acadêmicos internacionais efetivos.



- **§ 1º** O aplicativo funcionará como base de dados para identificação inicial de sinais, contendo vídeos informativos parceiros e apoiadores do projeto, artigos científicos e orientações sobre a rede de apoio disponível no Mato Grosso.
- **§ 2º** O Estado poderá estabelecer parceria público-privada (PPP) ou convênios com universidades para o desenvolvimento e atualização constante da ferramenta.
- **§ 3º** O uso da ferramenta digital não substitui a avaliação clínica, servindo como guia informativo e de encaminhamento para a rede de saúde.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT) deverá estruturar o fluxo de atendimento para adultos, garantindo:

I – Capacitação continuada de médicos, enfermeiros e psicólogos da rede pública para identificação de sinais de TEA em adultos;

II – Encaminhamento prioritário para avaliação multiprofissional nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) ou ambulatórios especializados para casos identificados via triagem.

CAPÍTULO III – DO BANCO DE TALENTOS E INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 5º Fica autorizada a criação do **Banco Estadual de Talentos Neurodiversos**, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania e/ou de Desenvolvimento Econômico.

- **§1º** A inscrição no Banco Estadual de Talentos Neurodiversos é facultativa e dependerá de autorização expressa do cidadão, após diagnosticado.
- **§2º** O banco mapeará as habilidades e formação profissional do cidadão após o diagnóstico, visando conectá-lo a setores estratégicos como tecnologia, logística e agronegócio.

Art. 6º Fica instituído o **Selo "Empresa Neurodiversa"**, a ser concedido pelo Poder Executivo às empresas que comprovarem boas práticas de contratação, adaptação de ambiente e retenção de profissionais neurodivergentes.

Art. 7º O Estado poderá utilizar a adoção comprovada de práticas de inclusão do Programa NeuroMT como critério de desempate em processos licitatórios estaduais, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º O Estado poderá celebrar convênios com instituições do "Sistema S" (SENAI, SESI, SENAC) para a qualificação profissional específica dos beneficiários deste programa, focando nas demandas dos setores de tecnologia, logística e agronegócio.

CAPÍTULO IV – DA SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO

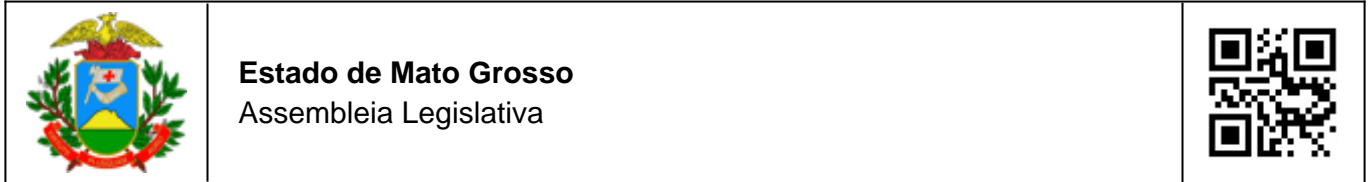
Art. 9º Fica instituída a **Semana Estadual de Conscientização e Inclusão do Autista Adulto**, a ser realizada anualmente na segunda semana de abril.

- **Parágrafo único.** O evento integrará o Calendário Oficial do Estado, oficializando as ações de palestras e disseminação de conhecimento já realizadas pelo Poder Legislativo nos municípios mato-grossenses.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias público-privadas e incentivos fiscais dentro dos limites da lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição, de autoria do **Deputado Chico Guarnieri**, fundamenta-se na necessidade imperativa de dar aplicabilidade e execução à **Lei Federal nº 15.256, de 12 de novembro de 2025**, que estabeleceu como diretriz nacional o incentivo à investigação diagnóstica de sinais de autismo em adultos e idosos.

Através da atuação parlamentar itinerante, com a realização frequente de palestras em diversos municípios de Mato Grosso, este Deputado identificou uma lacuna histórica: o Estado está em débito com os autistas que não foram diagnosticados na infância. Estes cidadãos compõem uma "geração invisível" que, por décadas, foi incompreendida em seu jeito reservado ou em suas especificidades de interação social.

Do Impacto Econômico e Social: Muitos desses adultos enfrentam um histórico de contratos de trabalho encerrados precocemente, não por falta de competência técnica, mas pela ausência de um diagnóstico que permitisse adaptações simples no ambiente laboral. Dados de instituições como a *National Autistic Society* indicam que **cerca de 85% dos adultos com autismo estão fora do mercado de trabalho formal**.

É um erro estratégico ignorar que muitos portadores de TEA possuem um **QI normal ou acima da média**, com níveis de foco e lealdade excepcionais. O Programa NeuroMT visa mudar este cenário:

1. **Tecnologia:** Introduz a triagem digital (inspirada em modelos internacionais) para dar agilidade ao SUS e democratizar a informação.
2. **Economia:** Transforma o olhar do empregador. Ao diminuirmos o índice de desemprego desta população, potencializamos o desenvolvimento econômico de Mato Grosso em setores de ponta, como o agronegócio e a tecnologia.
3. **Dignidade:** A oficialização da **Semana Estadual de Conscientização** garante que o trabalho de levar conhecimento aos municípios se torne uma política de Estado perene.

Ao regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 15.256/2025, Mato Grosso se posiciona como referência nacional em inclusão produtiva e respeito à verdade diagnóstica. Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 04 de Março de 2026

Chico Guarnieri
Deputado Estadual